
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.136/2025

LEI Nº 3.136/2025.

EMENTA: Dispõe sobre a incorporação de gratificações ao vencimento base dos professores efetivos do magistério público municipal que ingressaram na carreira até 31 de dezembro de 2024, e sobre a revisão dos critérios para concessão das gratificações por difícil acesso e zona rural, e dá outras providências.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam incorporadas ao vencimento base dos professores efetivos do Magistério Público Municipal da Rede Municipal de Ensino de São Lourenço da Mata, que tenham ingressado na carreira até 31 de dezembro de 2024, as seguintes gratificações:

- I – Gratificação de Insalubridade (Pó de Giz);
- II – Gratificação por Difícil Acesso;
- III – Gratificação por Atuação na Zona Rural.
- IV – Gratificação de Regência de Classe.

Art. 2º – A incorporação das gratificações previstas no artigo anterior será efetuada com base na média dos valores percebidos pelo servidor nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à publicação desta Lei.

Parágrafo único. A incorporação referida neste artigo produzirá efeitos exclusivamente para os servidores ativos e será considerada para fins de aposentadoria, observado o disposto nas legislações previdenciárias aplicáveis.

Art. 3º – Os professores que tiverem suas gratificações incorporadas nos termos desta Lei não farão jus, a partir da publicação desta norma, ao pagamento das referidas verbas a título de adicional, gratificação ou qualquer outro título.

Art. 4º – A concessão das gratificações por Difícil Acesso e por atuação na Zona Rural, a partir da vigência desta Lei, será restrita às escolas que:

- I – Estiverem localizadas a uma distância superior a 1.000 metros do ponto mais próximo de transporte público regular, no caso da Zona Urbana;
- II – Estiverem situadas em locais com comprovada ausência de infraestrutura adequada de acesso, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação.

§1º A caracterização das unidades escolares para efeitos deste artigo será realizada por meio de ato do Poder Executivo, mediante avaliação técnica fundamentada da Secretaria de Educação.

§2º A cada 12 (doze) meses, será realizada nova avaliação para revalidação da condição de difícil acesso ou zona rural.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Ficam expressamente revogados:

- I – o §1º do art. 20 da Lei nº 1.928/1998 e suas alterações;
- II – os dispositivos da Lei nº 1.958/2000, da Lei nº 2.401/2013, da Lei nº 2.514/2016 e demais normas que disponham sobre a concessão, composição ou pagamento das gratificações ora incorporadas, naquilo que forem incompatíveis com esta Lei.

São Lourenço da Mata, 26 de agosto de 2025.

VINÍCIUS LABANCA

- Prefeito-

Publicado por:

Oswaldo José Vieira

Código Identificador:F5DCDD21

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 29/08/2025. Edição 3917

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>